



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DO ESPORTE**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.419, DE 2025**

Altera o art. 67 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para transformar o parágrafo único em §1º e incluir o §2º, a fim de dispor sobre a não incidência de autorização federativa em eventos de ciclismo não competitivos.

**EMENDA Nº 02**

Altere-se, nas modificações efetuadas pelo art. 1º do projeto de lei ao art. 67 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para a seguinte redação:

“Art. 1º .....

‘Art. 67 .....

.....  
§ 1º .....

§ 2º Ficam dispensados da autorização prevista no inciso I os eventos esportivos que não integrem formalmente o sistema confederativo de competições esportivas.” (NR)

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada Laura Carneiro**  
Presidente

Apresentação: 05/12/2025 11:31:29.260 - CESPO  
EMC-A 2 CESPO => PL 1419/2025

**EMC-A nº 2**

